PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2025
SRP Nº 006/2025

DATA DE ABERTURA 21/08/2025 - HORÁRIO: 09h00min
SISTEMA: https://bnccompras.com/

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025**, do tipo **"menor preço", por item,** objetivando a contratação do objeto indicado no item 1 deste Edital**,** sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **a Lei Complementar nº 123/06** , bem como pelo **Decreto Municipal nº 069/2023** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares;
Anexo II – Valores máximos fixados para esta licitação;
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV– Minuta de Termo de Contrato;
Anexo V - Termo de Referência, composto pelos seguintes anexos:

- **ANEXO II-A - Planilha de composição de custos.**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 21/08/2025 às 08:30 (oito) horas e (Trinta) minutos (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 21/09/2025 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: BNC Compras	
Processo Eletrônico: 008/2025	**Registro de Preços: (X) SIM ( ) NÃO**
Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 18/08/2025	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 20/08/2025	
Pregoeira: Cleta Maria Albertins de Oliveira	E-mails: licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br
Endereço: Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, CEP 55800-000.	

1. DO OBJETO

1.1. A realização de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de

Nazaré da Mata-PE.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 7.219.837,01 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e um centavo)** na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária incluídas no orçamento:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descrição: Manutenção de Ensino Fundamental -
Código: 1236101882.030
da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.07- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Administração
Código: 0412200212.043
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Infraestrutura
Código: 154.510.3232.051
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Manutenção de Mercado e Matadouro
Código: 2060500962.055
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte
Código: 2678205342.062
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD
Código: 1030204282.079
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Vigilância em Saúde
Código: 1030404282.083
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Saúde da Família
Código: 1030104282.071
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Distinção das Modalidades

- Pregão Normal: destina-se a aquisição imediata de quantitativos fixos, vinculando-se ao objeto licitado e exigindo novo certame para demandas posteriores.

- Sistema de Registro de Preços (SRP): procedimento auxiliar que permite o registro de preços e condições para contratações futuras e parceladas, sem obrigação de aquisição imediata, com vigência de até dois anos, podendo atender múltiplos órgãos e demandas indefinidas.

2. Amparo Legal na Lei nº 14.133/2021

O SRP está disciplinado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que definem:

- Hipóteses de adoção para contratações permanentes ou frequentes.
- Possibilidade de aquisição parcelada, por unidade de medida, ou para vários órgãos.
- Prorrogação de vigência da ata de preços por até 2 anos, desde que mantida a vantajosidade.

3. Vantagens no Contexto de Locação de Veículos

- Atende demandas variáveis e imprevisíveis: permite chamar carros, ônibus e motos conforme necessidade operacional, sem novo processo licitatório a cada contrato por vez.

- Planejamento orçamentário e controle de gastos: preços e quantitativos estimados registrados em ata garantem previsibilidade e evitam contingências financeiras.

- Agilidade e continuidade de serviços: substituição imediata de veículos em caso de pane, sem paralisação das atividades de fiscalização, inspeção e apoio logístico.

- Redução de custos administrativos: elimina múltiplos pregões, reforçando a economicidade e evitando desperdício de recursos públicos.

4. Entendimento Doutrinário

> Marçal Justen Filho afirma que o SRP funciona como contrato preliminar, vedando o fracionamento ilícito de despesas e assegurando contratações sucessivas dentro de parâmetros predeterminados.

> Leonardo Mota Meira ressalta que o SRP amplia a competitividade e celeridade, pois o órgão não precisa reabrir licitação para cada demanda, garantindo maior eficiência nas contratações de bens e serviços contínuos.

Comparado ao pregão normal, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento mais indicado para a locação

de frota diversificada em Nazaré da Mata-PE. Ele alinha-se aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma flexível e transparente as necessidades operacionais da Prefeitura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação, deverá estar previamente cadastrada no sistema **BNC COMPRAS**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. Posteriormente deverá realizar o cadastramento junto ao sistema **BNC COMPRAS**, no endereço https://bnccompras.com/,

3.1.2. No sistema BNC Compras, acessar o módulo correspondente, onde será possível pesquisar editais, manifestar interesse em participar das licitações e submeter propostas eletronicamente;

3.1.3. O login e a senha utilizados no sistema são pessoais e intransferíveis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a segurança dessas credenciais. A Administração Pública não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido da conta por terceiros;

3.1.4. A participação nas licitações eletrônicas ocorre por meio do envio da proposta inicial e da participação na fase de lances, conforme regras estabelecidas no edital. O sistema permite acompanhamento em tempo real e notificação automática sobre o andamento do certame;

3.1.5. Em caso de dificuldades técnicas no uso do BNC Compras, a licitante poderá entrar em contato com o suporte técnico.

3.1.6. A participação na licitação será validada pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no sistema.

3.1.7. A responsabilidade pelo uso da senha, bem como por qualquer transação realizada no sistema, é exclusivamente da licitante, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

3.2.3. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.6. pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.7. pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DO CONSÓRCIO:

4.1. Para esta licitação ***não será admitida*** a participação de empresas em consórcio.

4.2. A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame licitatório fundamenta-se nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de garantir maior eficiência, controle e competitividade no âmbito municipal.

4.3. No contexto municipal, a vedação à participação de consórcios pode ser justificada pelos seguintes aspectos:

4.3.1. **A Administração Municipal veda a participação de consórcios no certame para garantir a execução direta e eficiente do contrato, facilitando a fiscalização e a responsabilização da empresa contratada. O objeto licitado pode ser atendido por uma única empresa qualificada, sem necessidade de associação para complementar capacidades técnicas ou financeiras. Além disso, a restrição evita complexidades burocráticas, assegura maior controle sobre as obrigações contratuais e promove a competitividade, garantindo igualdade de condições entre os participantes.**

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 9 (nove) até as 17 (dezessete) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar em sua proposta de preço a marca do material **MARCA/MODELO** ofertado, bem como valores unitário e total de cada item e ou valor total do lote respectivo quando for o caso.

7.2.1. Em atenção à solicitação formulada quanto à exigência de limite de idade dos equipamentos a serem fornecidos no presente certame, esclarecemos o seguinte:

7.2.1.1. Ainda que o objeto da presente contratação não esteja relacionado ao transporte escolar ao qual se aplica de forma direta a Resolução TC nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

(TCE-PE), por analogia aos princípios técnicos ali estabelecidos, bem como às boas práticas administrativas observadas em contratações públicas, entende-se ser legítimo e prudente estabelecer parâmetros objetivos relacionados à idade, segurança e conservação dos bens locados, de modo a assegurar a eficiência e a economicidade da contratação.

7.2.1.2. A referida resolução, em seu art. 4º, inciso I, alínea "g", determina que os editais e termos de referência devem conter:

"g) especificações técnicas dos veículos, detalhando: tipo, idade máxima aceitável e capacidade mínima de transporte."

Tal comando normativo demonstra a preocupação do TCE-PE em garantir que os bens locados à Administração estejam em condições seguras de operação, sendo tal lógica perfeitamente aplicável por analogia à locação de máquinas pesadas, ainda que em contexto diverso.

Contudo, considerando a natureza robusta e a vida útil estendida dos maquinários pesados, a Administração decidiu, de forma técnica e ponderada, flexibilizar o critério de idade máxima, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

1 - Idade máxima de até 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação dos carros e 5 (cinco) anos para motocicletas;

2 - Comprovação da realização de manutenções preventivas, mediante apresentação de registros, notas fiscais ou laudos de oficina autorizada;

3 - Realização de inspeção técnica por servidor competente designado pela Administração, que deverá atestar o estado de conservação, funcionamento e segurança operacional da máquina.

Cumpridos todos os requisitos acima, considerar-se-á atendido o interesse público, permitindo-se, portanto, a aceitação de equipamentos com até 15 anos de uso, desde que em condições plenas de funcionamento e segurança.

A medida visa conciliar a preservação da competitividade entre os licitantes com a proteção ao erário e à prestação de serviços com qualidade e segurança, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Quando houver, nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação

da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. Na ausência de empresas de pequeno porte as empresas de porte maior poderão concorrer na cota reserva e no item exclusivo.

7.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, veículos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.12.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

7.12.3. Uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;

7.12.4. Se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

7.12.5. não apresentar seus documentos para contratação;

7.12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.12.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes, quando houver.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por

todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O Intervalo dos lances será de R$ 50,00 (cinquenta) reais.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço https://bnccompras.com/.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 10.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Agente de Contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV, do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI)ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação (Anexo II).

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.3.1. Na hipótese acima, se a licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta compatível com o orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, Pregoeira buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR:

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, A Pregoeira verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Nazaré da Mata.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA COM A SUA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AO ÚLTIMO LANCE, para fins de exame de aceitabilidade do preço.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema BNC COMPRAS, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS OU DIGITAIS**, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.1

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do objeto com **as especificações técnicas do edital e do preço ofertado com o valor máximo fixado para esta licitação (Anexo II).**

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos a servidores do Município ou, ainda, a pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado,

mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos fixados para a contratação (Anexo II), após a negociação de que trata o item 11;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade ainda identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal Municipal* emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* (CNDT) ou *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa*, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Ato CGJT n. 01, de 21/01/2022.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. Considera-se restrição, mencionada no item 14.3.6, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais

14.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.7. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense

expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

14.4.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

14.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

14.5. Qualificação Técnico e Operacional:

14.5.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais a serem comprovadas pelas licitantes, observou-se o art. 67, § 1°, VI da lei 14.133/2021. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas;

14.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s)

pelo conselho profissional competente, quando for o caso.;

14.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

- Comprovação de que possui os veículos que serão locados;

14.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

14.5.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

14.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5.8. **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**;

14.5.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

14.5.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital

14.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema **BNC COMPRAS**.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer

tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.5.3.1. Se os documentos indicados no item 14.5.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de **Certidão Negativa de Falência**, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.5.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigido, para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao Município de Nazaré da Mata especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto no subitem 14.5.7 e no item 16.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC COMPRAS, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema *BNC COMPRAS*, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema *BNC COMPRAS*.
17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.
18.2. Por ocasião da contratação, o Município de Nazaré da Mata deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas SIAFIC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

18.3. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o licitante vencedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantidas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.5. Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como veículos, pela contratada, desde que o respectivo contrato de locação seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, sendo obrigatório que os veículos locado atenda integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

18.6. A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos locados ou subcontratados, assumindo integralmente a responsabilidade pela frota utilizada, pelas condições de operação e pela quitação de quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;
19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;
19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;
19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao

não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. no cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos;

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BNC COMPRAS ou no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. **Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.**

20.9. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BNC COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Município de Nazaré da Mata, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nazaré da Mata – PE.

Nazaré da Mata, 01 de agosto de 2025.

Júlia Andrade Lima Vasconcelos Coutinho
Secretaria de Transportes

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____SSP/_____e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

CIDADE XXXX, XX de XXXX de XXXX.

_____

REPRESENTANTE DA
EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS FIXADOS PARA ESTA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS MENSAL INFRA	QUANT VEÍCULOS MENSAL ADM	QUANT VEÍCULOS MENSAL TRANSPORTE	QUANT VEÍCULOS MENSAL SAÚDE	QUANT VEÍCULOS MENSAL EDUCAÇÃO	QUANT TOTAL VEÍCULOS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL 12 (doze) meses
1	03 (três) veículo tipo motocicleta, potência mínima 150cc, combustível à gasolina/flex. Capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.	UND	2	1				**3**	R$ 5.835,19	R$ 17.505,57	R$ 210.066,86
2	01 (um) veículo tipo 3/4, carroceria em madeira, combustível diesel; capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre.	UND	1					**1**	R$ 17.293,92	R$ 17.293,92	R$ 207.527,09

	***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**										
3	01 (um) veículo caminhão com baú acoplado ou adaptado, capacidade mínima de carga de 3.800 kg, combustível diesel; capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.	UND	1					**1**	R$ 18.081,80	R$ 18.081,80	R$ 216.981,63
4	01 (um) veículo com carroceria de madeira, carga mínima para 4000 kg, 4x4, combustível à diesel, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.	UND	1					**1**	R$ 18.031,48	R$ 18.031,48	R$ 216.377,73

5	04 (quatro) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão compactador de lixo, acoplado com caixa com capacidade para transportar mínimo de 10,00 m³ de lixo compactado. 4X2, dotado de estribo para transporte de no até 2 (dois) garis, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, movido a diesel; direção hidráulica ou elétrica; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND	4					**4**	R$ 29.766,83	R$ 119.067,32	R$ 1.428.807,89
6	05 (cinco) veículos tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros, direção hidraulica, motor a diesel, incluindo manutenção preventivas e corretivas; ano de fabricação mínima 20 Anos de uso, em boas condições de uso. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND				1	4	**5**	R$ 21.633,92	R$ 108.169,61	R$ 1.298.035,27

7	06 (seis) veículos tipo van executiva, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, direção hidraulica, vidros e travas eletricas, ar condicionado com controle de temperatura, disposição minima de assentos de 14+1, bancos individuais reclinaveis motor a diesel com no mínimo 1.6 cilindradas, incluindo manutenção preventivas e corretivas; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em boas condições de uso. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND			1	5		**6**	R$ 18.576,09	R$ 111.456,52	R$ 1.337.478,27
8	07 (sete) veículos, tipo Van, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em boas condições de uso, Capacidade para 8 (oito) passageiros, contendo todos os componentes de segurança. com quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND			1	2	4	**7**	R$ 9.092,72	R$ 63.649,05	R$ 763.788,59

9	12 (doze) veículos de passeio, com capacidade para 05 ocupantes (1 motorista + 4 passageiros), motorização mínima 1.0 movido à gasolina/etanol, 4 portas e porta malas, com ar condicionado e direção hidráulica/ eletrica, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND	1	1	4	6		**12**	R$ 5.362,91	R$ 64.354,97	R$ 772.259,59
10	04 (quatro) veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em boas condições de uso., Capacidade para 7 (sete) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND				4		**4**	R$ 6.766,34	R$ 27.065,37	R$ 324.784,39

11	02 (duas) veículos tipo utilitário, potência mínima 1.3, combustível flex. Com no mínimo duas portas, com ar condicionado e direção hidráulica/ eletrica; capacidade mínima de carga 650 kg; ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND	1		1			**2**	R$ 5.858,29	R$ 11.716,59	R$ 140.599,05
12	01 (um) veículo, tipo caminhoneta SUV utilitário, cabine fechada, com combustível Flex, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; 4 portas, tração 4x2, carga útil acima de 700kg, vidro e trava elétrica, sistema de alarme, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança. com quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND		1				**1**	R$ 8.965,24	R$ 8.965,24	R$ 107.582,83

13	01 (um) Caminhonete pick-up, cabine simples e carroceria, tração 4x4 a diesel, potência mínima de 190 cv, com câmbio automático. ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; 4 portas, com ar condicionado, alarme, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros e direção hidráulica/eletrica, taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND	1					**1**	R$ 16.295,65	R$ 16.295,65	R$ 195.547,82

- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada para um período de 12 (doze) meses em **R$ 7.219.837,01 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e um centavo).**

*** OBSERVAÇÃO: O ANEXO II-A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, SEGUE EM ANEXO E FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, ONDE CONTÉM TODAS AS COMPOSIÇÕES E REFERÊNCIAS. ***

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram A PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica elencada na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE.

A PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA**,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº , situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX /PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a Prefeita _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato , inscrito no CPF/MF sob o nº neste Estado, e órgão participantes, doravante denominada, simplesmente contratante, **e de outro lado a empresa** _____com sede situada no seguinte endereço pelo seu representante legal o(a) Sr(a) _____, CPF: nº_____ R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão ELETRÔNICO/SRP n° /2025, PL n° /2025, do tipo menor preço POR ITEM,** devidamente homologado por seu ordenador de despesas, ue se regerá pelas normas constantes **da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE.**

2. **,** conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes nesta Ata de Registro de Preço (ARP) e Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Quantitativos Estimados para o órgão gerenciador (Prefeitura);

Especificação dos objetos					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2025 e nos anos subsequentes;

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descrição: Manutenção de Ensino Fundamental -
Código: 1236101882.030
da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.07- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Administração
Código: 0412200212.043
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Infraestrutura
Código: 154.510.3232.051
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Manutenção de Mercado e Matadouro
Código: 2060500962.055
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte
Código: 2678205342.062
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Programa Tratamento Fora de Domicilio – TFD
Código: 1030204282.079
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Vigilância em Saúde
Código: 1030404282.083
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Saúde da Família
Código: 1030104282.071
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.

3.2. Por ocasião da contratação, o Município de Nazaré da Mata deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas SIAFIC, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* (CEIS) e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação

fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

3.3. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o licitante vencedor será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

3.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Os veículos utilizado na contratação poderá ser locado, como veículos, pela contratada, desde que o respectivo contrato de locação seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, sendo obrigatório que Os veículos locado atenda integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

3.6. A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos locados ou subcontratados, assumindo integralmente a responsabilidade pela frota utilizada, pelas condições de operação e pela quitação de quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7. Apresentação de comprovação de que possui no mínimo 70% dos veículos que serão locados, ou apresentação de garantia de aquisição condicionada a contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o Art. 84 da lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens ou serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir/executar os bens/serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta da Lei n. 14.133/21, desde que demonstrada, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviços e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador de serviços (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DA EXECUÇÃO

7.1. Escopo dos Serviços

I – Transporte de Equipes e Servidores

- Disponibilização de veículos adequados para o deslocamento de servidores públicos e equipes técnicas, garantindo a continuidade dos serviços municipais.
- Apoio logístico para a realização de fiscalizações, inspeções e vistorias de obras e serviços públicos.
- Transporte de profissionais da saúde, educação e infraestrutura para atendimento de demandas urgentes.

II – Apoio Operacional a Serviços Públicos

- Locomoção de equipes responsáveis por manutenções emergenciais nas áreas de infraestrutura, transporte e serviços urbanos.
- Suporte às ações institucionais da Prefeitura e Secretarias Municipais, garantindo mobilidade para eventos, reuniões técnicas e atividades administrativas externas.
- Transporte para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a execução de atividades assistenciais e operacionais.

III – Logística para Fiscalização e Inspeção de Serviços

- Viabilização do transporte de agentes fiscalizadores para o acompanhamento e supervisão de contratos, obras e serviços terceirizados.
- Facilitação do deslocamento de equipes da Secretaria de Infraestrutura para vistorias e levantamentos técnicos.
- Apoio à Secretaria de Transporte no monitoramento da frota municipal e na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

IV – Atendimento a Demandas Emergenciais e Defesa Civil

- Prontidão para o deslocamento de equipes em resposta a emergências municipais, como alagamentos, deslizamentos de terra e outras ocorrências críticas.
- Suporte a operações emergenciais determinadas pela administração pública, garantindo a mobilidade necessária para rápida atuação em situações de crise.
- Viabilização do transporte de equipes e insumos essenciais para a execução de medidas urgentes em benefício da população.

A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, devidamente abastecidos e operados por profissionais habilitados.

Os serviços serão executados conforme planejamento operacional da Prefeitura, podendo ser ajustados conforme a necessidade do município.

Todos os operadores deverão atuar em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando os veículos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço.

A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das operações realizadas, incluindo rotas, tempo de serviço e materiais transportados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

8.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do

órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

8.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a ARP.

9.2. Notificar o prestador de serviços para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

9.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

9.4. Conduzir o procedimento de penalização ao prestador de serviços, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

9.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 14.133/21 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

9.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

9.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

10.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador de serviços da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

10.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

10.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço o Sr. João Victor Rodrigues Barata de Moraes – Chefe de Expedição e Tráfego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a. O(s) prestador de serviços(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;

b. O(s) prestador de serviços(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c. O(s) prestador de serviços(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d. O(s) prestador de serviços(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas .no Decreto municipal 009/2017 e no 137 da Lei nº 14.133/21;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador de serviços(es) não quiser(em) acordar revisão;

f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

11.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador de serviços(es) e publicado na Imprensa Oficial.

11.3. O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, falta de de pagamento, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12. Quando do pagamento do Prestador de serviços e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

12.1. Se o Prestador de serviços gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

12.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Sec. de infraestrutura da PREFEITURA do CONTRATANTE;

- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Material do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e

encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favo da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio e-mail do CONTRATANTE.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

15.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

15.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a

proposta, em especial quando:

15.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

15.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.6. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

15.1.7. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

15.1.8. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.10. fraudar a licitação;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.15. cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$

100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1 deste edital;

15.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens

15.1.2 e 15.1.3. deste edital;

15.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9 deste edital.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos seguintes casos e condições:

15.5.1. no cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;

15.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3: até 6 meses;

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:

15.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

15.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

15.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a. Edital de Pregão eletrônico n. 008/2025 e Termo de Referência;

b. Proposta escrita do prestador de serviços ou recomposição de preço.

c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O prestador de serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos do Prestador de serviços;

b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.;

c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.

d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

18.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e do prestador de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

19.3. O prestador de serviços obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de

Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a a Prefeita para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

21.2. E, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em uma via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que o original será arquivado no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nazaré da Mata XX de XXXXX de 2025.

Município de Nazaré da Mata
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CNPJ: 00000000000000 I.E. 00000000000

Testemunhas:

---------- ----------

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE E A EMPRESA XXXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º XXX/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, com sede localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP:XXXX , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório n.º xxx/2025, Pregão Eletrônico n.º xxx/2025, SRP xxx/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE,** conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda/Anexo Único, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R$ XXXXXX (Valor por extenso), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na(s) tabela(s) a seguir:

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2025 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Descrição: Manutenção de Ensino Fundamental -
Código: 1236101882.030
da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.07- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Administração
Código: 0412200212.043
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Infraestrutura
Código: 154.510.3232.051
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Manutenção de Mercado e Matadouro
Código: 2060500962.055
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte
Código: 2678205342.062
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: Programa Tratamento Fora de Domicilio – TFD
Código: 1030204282.079
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Vigilância em Saúde
Código: 1030404282.083
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Saúde da Família
Código: 1030104282.071
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Escopo dos Serviços

I – Transporte de Equipes e Servidores

- Disponibilização de veículos adequados para o deslocamento de servidores públicos e equipes técnicas, garantindo a continuidade dos serviços municipais.
- Apoio logístico para a realização de fiscalizações, inspeções e vistorias de obras e serviços públicos.
- Transporte de profissionais da saúde, educação e infraestrutura para atendimento de demandas urgentes.

II – Apoio Operacional a Serviços Públicos

- Locomoção de equipes responsáveis por manutenções emergenciais nas áreas de infraestrutura, transporte e serviços urbanos.
- Suporte às ações institucionais da Prefeitura e Secretarias Municipais, garantindo mobilidade para eventos, reuniões técnicas e atividades administrativas externas.
- Transporte para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a execução de atividades assistenciais e operacionais.

III – Logística para Fiscalização e Inspeção de Serviços

- Viabilização do transporte de agentes fiscalizadores para o acompanhamento e supervisão de contratos, obras e serviços terceirizados.
- Facilitação do deslocamento de equipes da Secretaria de Infraestrutura para vistorias e levantamentos técnicos.
- Apoio à Secretaria de Transporte no monitoramento da frota municipal e na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

IV – Atendimento a Demandas Emergenciais e Defesa Civil

- Prontidão para o deslocamento de equipes em resposta a emergências municipais, como alagamentos, deslizamentos de terra e outras ocorrências críticas.
- Suporte a operações emergenciais determinadas pela administração pública, garantindo a mobilidade necessária para rápida atuação em situações de crise.
- Viabilização do transporte de equipes e insumos essenciais para a execução de medidas urgentes em benefício da população.

A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, devidamente abastecidos e operados por profissionais habilitados.

Os serviços serão executados conforme planejamento operacional da Prefeitura, podendo ser ajustados conforme a necessidade do município.

Todos os operadores deverão atuar em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando os veículos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço.

A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das operações realizadas, incluindo rotas, tempo de serviço e materiais transportados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de XX/XX/202X a XX/XX/202X, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências contratuais;

II - definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de licitação, a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 4º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O prazo para substituição do objeto poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 10. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os veículos utilizados nas contratações poderão ser locados, como equipamento, pela contratada, desde que o respectivo contrato de locação seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, sendo obrigatório que os veículos locados atenda integralmente às exigências previstas no Termo de Referência.

A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos locados ou subcontratados, assumindo integralmente a responsabilidade pela frota utilizada, pelas condições de operação e pela quitação de quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Sec. de infraestrutura da PREFEITURA do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Material do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.
§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.
§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio e-mail do CONTRATANTE.
§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.
§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da

solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço do objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda/Anexo Único deste contrato;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - apresentar garantia contra defeitos de fabricação, a fim de manter os padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho do objeto contratado, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.2. convocada dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

13.1.3. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

13.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.5. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

13.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.7. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.8. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.9. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.11.fraudar a licitação;
13.1.12.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
13.1.16.cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.17.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
13.4.2. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 deste edital;
13.4.3. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens
13.1.2 e 13.1.3. deste edital;
13.4.4. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste edital.
13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata, nos seguintes casos e condições:
13.5.2. no cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;
13.5.3. no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;
13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos;
13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6. deverão ser observadas:
13.7.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.7.3. as peculiaridades do caso concreto;
13.7.4. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
13.7.5. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
13.7.6. a vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei

Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata XX de XXXXX de 2025.

Município de Nazaré da Mata
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita

FORNECEDOR:

CNPJ: 00000000000000 I.E. 00000000000

Testemunhas:

---------- ----------

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE, em conformidade com as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela necessidade iminente de suprir as demandas essenciais do município de Nazaré da Mata, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços públicos em áreas críticas. A atual gestão municipal herdou uma infraestrutura deteriorada e enfrenta graves desafios operacionais, que comprometem a prestação adequada de serviços essenciais à população.

Os decretos municipais anexos a este termo de referência atestam o estado de vulnerabilidade em que se encontra a cidade, fruto de anos de deficiência na gestão pública. Problemas como a precariedade das vias urbanas e rurais, a ineficiência na logística de transporte de servidores e equipes técnicas, além da dificuldade no deslocamento para fiscalização e inspeção de serviços, exigem medidas imediatas para evitar o agravamento da situação.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na locação de veículos diversos – incluindo ônibus, van executiva, automóvel passeio, veículo utilitário, caminhoneta SUV utilitária, pick-up, motocicleta e veículo tipo 3/4 – torna-se imprescindível para viabilizar a execução de atividades essenciais. Tais veículos serão utilizados para transporte de equipes e servidores, deslocamento para fiscalização e inspeção de serviços, apoio logístico e execução de ações institucionais das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, a inclusão de motoristas e a cobertura do consumo de combustível pela contratante garantem a operacionalização imediata dos serviços, evitando atrasos e garantindo maior eficiência na execução das atividades.

Dessa forma, a medida proposta visa mitigar os impactos da deficiência operacional herdada pela atual gestão e restabelecer a normalidade na prestação de serviços públicos, assegurando mobilidade, segurança e eficácia nas ações administrativas do município.

Nesse prisma, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços essenciais, mas também pelo compromisso da gestão em assegurar maior eficiência operacional e resposta ágil às demandas públicas. A locação dos veículos, incluindo diferentes tipos para atender às necessidades específicas de cada setor, será fundamental para o transporte de equipes, fiscalização de serviços, apoio logístico e demais atividades institucionais, garantindo mobilidade, segurança e eficiência na execução das ações governamentais.

A contratação de empresa especializada na locação de veículos diversos é uma ação estratégica e

imprescindível para a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência das atividades operacionais essenciais para a administração pública. O cenário atual exige um transporte ágil e eficiente para garantir a mobilidade das equipes e servidores municipais, possibilitando o deslocamento necessário para a execução de serviços críticos, fiscalização, inspeção de obras e serviços, bem como apoio logístico e institucional das diversas secretarias municipais, incluindo as áreas de Educação, Transporte, Infraestrutura e Saúde.

A locação dos veículos, que abrange uma ampla gama de tipos, como ônibus, vans executivas, automóveis de passeio, veículos utilitários, caminhonetes SUV, pick-ups, motocicletas e veículos tipo 3/4, com quilometragem livre, motorista e combustível custeados pela contratante, permitirá o atendimento das múltiplas demandas operacionais de forma integrada e eficiente. Estes veículos serão fundamentais para o transporte de equipes técnicas, servidores municipais, e também para o deslocamento em atividades de fiscalização e execução de obras e serviços, o que inclui, por exemplo, a supervisão de serviços públicos essenciais e a resposta a situações emergenciais de grande relevância para a população.

Essa medida se justifica em suprir as lacunas deixadas pela falta de planejamento adequado e pela ineficiência de gestões anteriores, que não garantiram a infraestrutura necessária para que os serviços públicos fossem prestados de forma contínua e com qualidade. O atual momento exige ações rápidas para evitar prejuízos à população e à administração pública, tanto na área da saúde, educação e transporte quanto na infraestrutura básica e serviços de suporte.

2.1 Objetivos Específicos da Contratação:

- **Garantir a Mobilidade para Atividades Emergenciais:** Viabilizar a locação de diversos tipos de veículos, como ônibus, vans executivas, automóveis, utilitários, caminhonetes SUV, pick-ups, motocicletas e veículos tipo 3/4, para o transporte eficiente e ágil de equipes e servidores municipais, atendendo à demanda emergencial de deslocamento para atividades institucionais e operacionais.
- **Facilitar o Deslocamento para Fiscalização e Inspeção de Serviços:** Assegurar a disponibilidade de veículos adequados para as equipes de fiscalização e inspeção, permitindo que os profissionais possam realizar suas atividades de supervisão e controle de serviços essenciais de forma contínua e eficaz, principalmente em áreas prioritárias do município.
- **Apoiar Logística de Ações Institucionais:** Fornecer os veículos necessários para o apoio logístico das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, garantindo que as operações sejam realizadas sem interrupções e com a infraestrutura adequada para atender as demandas da administração pública.
- **Atender a Demandas Operacionais das Secretarias Municipais:** Disponibilizar transporte adequado para as necessidades operacionais das secretarias de Educação, Transporte, Infraestrutura e Saúde, facilitando a execução das atividades relacionadas à manutenção de serviços públicos e o atendimento à população.
- **Garantir Eficiência e Segurança nos Deslocamentos:** Oferecer veículos com quilometragem livre, motoristas qualificados e combustível por conta da contratante, garantindo que as atividades emergenciais possam ser realizadas de forma segura, ágil e dentro dos prazos estabelecidos pela administração pública.

2.2 Benefícios Esperados:

- **Melhoria Imediata na Qualidade de Vida:** A locação de veículos proporciona um transporte ágil e eficiente, garantindo acesso rápido às áreas de necessidade imediata, seja para a execução de obras, fiscalização, ou apoio logístico. Isso contribui para um ambiente urbano mais seguro, acessível e funcional, revertendo os efeitos do abandono e da ineficiência das gestões anteriores.
- **Redução de Riscos e Aumento da Segurança:** A alocação de veículos apropriados para a execução de atividades, como fiscalização e transporte de materiais, assegura que as ações de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana sejam realizadas com celeridade, prevenindo acidentes e garantindo a segurança da população ao evitar o agravamento das condições das vias e espaços públicos.
- **Otimização dos Serviços Públicos:** A contratação assegura a mobilidade necessária para a realização de serviços essenciais, como transporte de servidores e fiscalização de serviços públicos. A utilização eficiente dos veículos de diferentes tipos possibilita a realização de reparos, intervenções e ações logísticas de forma coordenada, contribuindo para a normalização dos serviços e para o desenvolvimento contínuo da cidade.
- **Resgate da Credibilidade da Gestão Pública:** A resposta rápida e eficaz às necessidades, por meio da locação de veículos adequados e da execução de serviços essenciais, demonstra o compromisso da administração pública com a eficiência, transparência e o bem-estar coletivo. Ao atender às demandas da população com prontidão, a gestão rompe com o legado de ineficiência, promovendo uma gestão orientada para o benefício público.
- **Conformidade Legal e Segurança Jurídica:** Procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e melhor preço. Ao agir conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura assegura que a contratação está respaldada legalmente, evitando questionamentos futuros e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ante o exposto, a contratação de empresa especializada na locação de veículos – incluindo Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Veículo Utilitário, Caminhoneta SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e Veículo tipo 3/4 – com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da contratante, configura uma medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e atender de forma ágil às demandas emergenciais do município de Nazaré da Mata.

Essa iniciativa representa não apenas uma resposta imediata às necessidades operacionais da Prefeitura e de suas Secretarias, mas também um marco decisivo para a modernização da logística municipal. O atual cenário, agravado por falhas na infraestrutura de transporte e pela necessidade urgente de suporte logístico eficiente, exige uma ação coordenada que garanta o deslocamento seguro e ágil de servidores, equipes técnicas e materiais essenciais para a execução de serviços públicos essenciais.

A fundamentação legal para a dispensa do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, reforça a legitimidade da contratação. O amparo legal assegura a celeridade

necessária ao processo, garantindo que a ação seja conduzida com transparência, eficiência e total segurança jurídica, prevenindo questionamentos futuros e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Mais do que uma medida corretiva de curto prazo, essa contratação demonstra o compromisso da administração municipal com a eficiência da gestão pública e a melhoria dos serviços prestados à população. Ao assegurar a mobilidade operacional da Prefeitura e de suas Secretarias, essa ação viabiliza a realização de atividades essenciais, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos, a segurança das operações e a modernização da estrutura de transporte municipal.

Portanto, ao priorizar essa iniciativa, a Prefeitura de Nazaré da Mata reafirma seu compromisso com a excelência na administração pública, garantindo que as ações sejam conduzidas com planejamento, responsabilidade e transparência. Essa medida evidencia que a gestão municipal está determinada a superar desafios, modernizar a infraestrutura operacional e oferecer à população serviços mais eficientes e acessíveis, consolidando um modelo de governança pautado na agilidade, na inovação e no bem-estar coletivo.

2.3 DOS VALORES ESTIMADOS

2.3.1 - Conforme Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS MENSAL INFRA	QUANT VEÍCULOS MENSAL ADM	QUANT VEÍCULOS MENSAL TRANSPORTE	QUANT VEÍCULOS MENSAL SAÚDE	QUANT VEÍCULOS MENSAL EDUCAÇÃO	QUANT TOTAL VEÍCULOS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL 12 (doze) meses
1	03 (três) veículo tipo motocicleta, potência mínima 150cc, combustível à gasolina/flex. Capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre.	UND	2	1				**3**	R$ 5.835,19	R$ 17.505,57	R$ 210.066,86

	***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.									
2	01 (um) veículo tipo 3/4, carroceria em madeira, combustível diesel; capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND	1					**1**	R$ 17.293,92	R$ 17.293,92	R$ 207.527,09
3	01 (um) veículo caminhão com baú acoplado ou adaptado, capacidade mínima de carga de 3.800 kg, combustível diesel; capacidade para dois lugares; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva,	UND	1					**1**	R$ 18.081,80	R$ 18.081,80	R$ 216.981,63

	seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.									
4	01 (um) veículo com carroceria de madeira, carga mínima para 4000 kg, 4x4, combustível à diesel, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante**.	UND	1					**1**	R$ 18.031,48	R$ 18.031,48	R$ 216.377,73
5	04 (quatro) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão compactador de lixo, acoplado com	UND	4					**4**	R$ 29.766,83	R$ 119.067,32	R$ 1.428.807,89

	caixa com capacidade para transportar mínimo de 10,00 m³ de lixo compactado. 4X2, dotado de estribo para transporte de no até 2 (dois) garis, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, movido a diesel; direção hidráulica ou elétrica; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**										
6	05 (cinco) veículos tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros, direção hidraulica, motor a diesel, incluindo manutenção preventivas e corretivas; ano de fabricação mínima 20 Anos de uso, em boas condições de uso. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela**	UND				1	4	**5**	R$ 21.633,92	R$ 108.169,61	R$ 1.298.035,27

	contratada e combustível por conta da contratante.										
7	06 (seis) veículos tipo van executiva, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, direção hidraulica, vidros e travas eletricas, ar condicionado com controle de temperatura, disposição minima de assentos de 14+1, bancos individuais reclinaveis motor a diesel com no mínimo 1.6 cilindradas, incluindo manutenção preventivas e corretivas; ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em boas condições de uso. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**	UND			1	5		**6**	R$ 18.576,09	R$ 111.456,52	R$ 1.337.478,27
8	07 (sete) veículos, tipo Van, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, ano de fabricação mínima 15 Anos de uso, em boas condições de	UND			1	2	4	**7**	R$ 9.092,72	R$ 63.649,05	R$ 763.788,59

	uso, Capacidade para 8 (oito) passageiros, contendo todos os componentes de segurança. com quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**										
9	12 (doze) veículos de passeio, com capacidade para 05 ocupantes (1 motorista + 4 passageiros), motorização mínima 1.0 movido à gasolina/etanol, 4 portas e porta malas, com ar condicionado e direção hidráulica/ eletrica, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND	1	1	4	6		**12**	R$ 5.362,91	R$ 64.354,97	R$ 772.259,59

10	04 (quatro) veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em boas condições de uso., Capacidade para 7 (sete) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND				4		**4**	R$ 6.766,34	R$ 27.065,37	R$ 324.784,39
11	02 (duas) veículos tipo utilitário, potência mínima 1.3, combustível flex. Com no mínimo duas portas, com ar condicionado e direção hidráulica/ eletrica; capacidade mínima de carga 650 kg; ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; taxas, ipva, seguro, peças,	UND	1		1			**2**	R$ 5.858,29	R$ 11.716,59	R$ 140.599,05

	pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**									
12	01 (um) veículo, tipo caminhoneta SUV utilitário, cabine fechada, com combustível Flex, ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; 4 portas, tração 4x2, carga útil acima de 700kg, vidro e trava elétrica, sistema de alarme, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança. com quilometragem livre. ***Motorista e combustível por conta da contratante.**	UND		1				**1**	R$ 8.965,24	R$ 8.965,24	R$ 107.582,83
13	01 (um) Caminhonete pick-up, cabine simples e carroceria, tração 4x4 a diesel, potência mínima de 190 cv, com câmbio	UND	1					**1**	R$ 16.295,65	R$ 16.295,65	R$ 195.547,82

	automático. ano de fabricação mínima 05 Anos de uso, em bom estado de conservação; 4 portas, com ar condicionado, alarme, trava elétrica, vidros elétricos dianteiros e direção hidráulica/eletrica, taxas, ipva, seguro, peças, pneus e toda e qualquer manutenção e obrigaçoes por conta da contratada. Franquia de quilometragem livre. ***Motorista pela contratada e combustível por conta da contratante.**								

- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada para um período de 12 (doze) meses em **R$ 7.219.837,01 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e um centavo).**

2.3.2. A licitante deverá especificar em sua proposta de preço a marca do material **MARCA/MODELO** ofertado, bem como valores unitário e total de cada item e ou valor total do lote respectivo quando for o caso.

2.3.2.1. Em atenção à solicitação formulada quanto à exigência de limite de idade dos equipamentos a serem fornecidos no presente certame, esclarecemos o seguinte:

Ainda que o objeto da presente contratação não esteja relacionado ao transporte escolar ao qual se aplica de forma direta a Resolução TC nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por analogia aos princípios técnicos ali estabelecidos, bem como às boas práticas administrativas observadas em contratações públicas, entende-se ser legítimo e prudente estabelecer parâmetros objetivos relacionados à idade, segurança e conservação dos bens locados, de modo a assegurar a eficiência e a economicidade da contratação.

A referida resolução, em seu art. 4º, inciso I, alínea "g", determina que os editais e termos de referência devem conter:

"g) especificações técnicas dos veículos, detalhando: tipo, idade máxima aceitável e

capacidade mínima de transporte."

Tal comando normativo demonstra a preocupação do TCE-PE em garantir que os bens locados à Administração estejam em condições seguras de operação, sendo tal lógica perfeitamente aplicável por analogia à locação de máquinas pesadas, ainda que em contexto diverso.

Contudo, considerando a natureza robusta e a vida útil estendida dos maquinários pesados, a Administração decidiu, de forma técnica e ponderada, flexibilizar o critério de idade máxima, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

1 - Idade máxima de até 15 (quinze) anos, contados a partir da data de fabricação dos carros e 5 (cinco) anos para motocicletas;

2 - Comprovação da realização de manutenções preventivas, mediante apresentação de registros, notas fiscais ou laudos de oficina autorizada;

3 - Realização de inspeção técnica por servidor competente designado pela Administração, que deverá atestar o estado de conservação, funcionamento e segurança operacional da máquina.

Cumpridos todos os requisitos acima, considerar-se-á atendido o interesse público, permitindo-se, portanto, a aceitação de equipamentos com até 15 anos de uso, desde que em condições plenas de funcionamento e segurança.

A medida visa conciliar a preservação da competitividade entre os licitantes com a proteção ao erário e à prestação de serviços com qualidade e segurança, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Distinção das Modalidades

- Pregão Normal: destina-se a aquisição imediata de quantitativos fixos, vinculando-se ao objeto licitado e exigindo novo certame para demandas posteriores.

- Sistema de Registro de Preços (SRP): procedimento auxiliar que permite o registro de preços e condições para contratações futuras e parceladas, sem obrigação de aquisição imediata, com vigência de até dois anos, podendo atender múltiplos órgãos e demandas indefinidas.

2. Amparo Legal na Lei nº 14.133/2021

O SRP está disciplinado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que definem:

- Hipóteses de adoção para contratações permanentes ou frequentes.
- Possibilidade de aquisição parcelada, por unidade de medida, ou para vários órgãos.
- Prorrogação de vigência da ata de preços por até 2 anos, desde que mantida a vantajosidade.

3. Vantagens no Contexto de Locação de Veículos

- Atende demandas variáveis e imprevisíveis: permite chamar carros, ônibus e motos conforme necessidade operacional, sem novo processo licitatório a cada contrato por vez.

- Planejamento orçamentário e controle de gastos: preços e quantitativos estimados registrados em ata garantem previsibilidade e evitam contingências financeiras.

- Agilidade e continuidade de serviços: substituição imediata de veículos em caso de pane, sem paralisação das atividades de fiscalização, inspeção e apoio logístico.

- Redução de custos administrativos: elimina múltiplos pregões, reforçando a economicidade e evitando desperdício de recursos públicos.

4. Entendimento Doutrinário

Marçal Justen Filho afirma que o SRP funciona como contrato preliminar, vedando o fracionamento ilícito de despesas e assegurando contratações sucessivas dentro de parâmetros predeterminados.

Leonardo Mota Meira ressalta que o SRP amplia a competitividade e celeridade, pois o órgão não precisa reabrir licitação para cada demanda, garantindo maior eficiência nas contratações de bens e serviços contínuos.

Comparado ao pregão normal, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento mais indicado para a locação de frota diversificada em Nazaré da Mata-PE. Ele alinha-se aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma flexível e transparente as necessidades operacionais da Prefeitura.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal e trabalhista;
c) qualificação econômica e financeira;
d) qualificação técnica.

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o Art. 84 da lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens ou serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a

adquirir/executar os bens/serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.5. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

4.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.
§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.
§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.
§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Sec. de infraestrutura da PREFEITURA do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Material do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio e-mail do CONTRATANTE.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PREFEITURA:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descrição: Manutenção de Ensino Fundamental
Código: 1236101882.030
da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.07- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Administração
Código: 0412200212.043
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretária de Infraestrutura
Código: 154.510.3232.051
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Manutenção de Mercado e Matadouro
Código: 2060500962.055
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.10 – Secretaria de Transporte

Descrição: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transporte
Código: 2678205342.062
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Programa Tratamento Fora de Domicilio – TFD
Código: 1030204282.079
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Vigilância em Saúde
Código: 1030404282.083
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Descrição: Programa Saúde da Família
Código: 1030104282.071
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe no § 5º do mesmo artigo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.4 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Autoridade competente.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.09 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

9.1 9.1 O presente contrato tem por objeto a O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos (Ônibus, Van Executiva, Automóvel Passeio, Utilitário, SUV Utilitário, Pick-up, Motocicleta e 3/4), com quilometragem livre e opções de motorista (contratante ou contratada) e combustível (contratante), destinados a atender às atividades de interesse público da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE.

A contratação se faz necessária para atender as demandas do município e garantir a continuidade dos serviços básicos, abrangendo as seguintes atividades:

9.2 Escopo dos Serviços

I – Transporte de Equipes e Servidores

- Disponibilização de veículos adequados para o deslocamento de servidores públicos e equipes técnicas, garantindo a continuidade dos serviços municipais.
- Apoio logístico para a realização de fiscalizações, inspeções e vistorias de obras e serviços públicos.
- Transporte de profissionais da saúde, educação e infraestrutura para atendimento de demandas urgentes.

II – Apoio Operacional a Serviços Públicos

- Locomoção de equipes responsáveis por manutenções emergenciais nas áreas de infraestrutura, transporte e serviços urbanos.
- Suporte às ações institucionais da Prefeitura e Secretarias Municipais, garantindo mobilidade para eventos, reuniões técnicas e atividades administrativas externas.
- Transporte para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a execução de atividades assistenciais e operacionais.

III – Logística para Fiscalização e Inspeção de Serviços

- Viabilização do transporte de agentes fiscalizadores para o acompanhamento e supervisão de contratos, obras e serviços terceirizados.
- Facilitação do deslocamento de equipes da Secretaria de Infraestrutura para vistorias e

levantamentos técnicos.

- Apoio à Secretaria de Transporte no monitoramento da frota municipal e na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

IV – Atendimento a Demandas Emergenciais e Defesa Civil

- Prontidão para o deslocamento de equipes em resposta a emergências municipais, como alagamentos, deslizamentos de terra e outras ocorrências críticas.
- Suporte a operações emergenciais determinadas pela administração pública, garantindo a mobilidade necessária para rápida atuação em situações de crise.
- Viabilização do transporte de equipes e insumos essenciais para a execução de medidas urgentes em benefício da população.

9.3 Condições Operacionais

A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, devidamente abastecidos e operados por profissionais habilitados.

Os serviços serão executados conforme planejamento operacional da Prefeitura, podendo ser ajustados conforme a necessidade do município.

Todos os operadores deverão atuar em conformidade com as normas de segurança vigentes, utilizando os veículos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço.

A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das operações realizadas, incluindo rotas, tempo de serviço e materiais transportados.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

Os serviços deverão ser executados em todo o território do Município de Nazaré da Mata/PE, conforme as demandas emergenciais identificadas pela Prefeitura Municipal.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da administração pública, disponibilizando os veículos e operadores nos locais designados, garantindo a execução eficiente das atividades previstas no contrato.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em áreas urbanas e rurais, priorizando os locais mais afetados pelos impactos da situação de calamidade pública, conforme orientação da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá garantir que os veículos e operadores estejam disponíveis em tempo integral durante o período de vigência do contrato, assegurando a pronta resposta às necessidades emergenciais do município.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

10.1.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

10.1.2. A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços, garantindo que os operadores dos veículos pesados – caminhão, caminhão compactador de lixo, ônibus, veículo tipo van executiva – possuam as certificações e habilitações necessárias para a operação segura e eficiente dos veículos..

10.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar que os operadores tenham experiência comprovada na execução das atividades relacionadas à manutenção de vias, abastecimento de água, transporte de materiais e demais serviços essenciais previstos no contrato, observando sempre as normas de segurança e as boas práticas operacionais.

10.1.4. A CONTRATADA será responsável por manter seus profissionais devidamente treinados e capacitados, garantindo que todos os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

10.1.5. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

10.1.4. Assegurar vistoriar e fiscalizar em conformidade com o Termo de Referência.

10.1.5 Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado com experiência comprovada na operação de veículos pesados e na execução das atividades previstas no contrato, tais como manutenção de vias, abastecimento de água e transporte de materiais. Este profissional será responsável por coordenar e supervisionar a operação dos veículos, assegurando o cumprimento das normas de segurança, eficiência operacional e atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE. Além disso, deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as regulamentações vigentes, evitando impactos ambientais e promovendo a correta destinação dos materiais transportados.

10.1.6 A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, 05(cinco) visitas semanais, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no item "9.0" deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata indicará os servidores lotados nas Secretarias competentes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

O gestor do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade ainda identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.2.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Ato CGJT n. 01, de 21/01/2022.

12.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.6.1. Considera-se restrição, mencionada no item 14.3.6, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais

12.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.7. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

12.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

12.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). Declaração do licitante, acompanhada

da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.4. Qualificação Técnico Operacional:

12.4.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais a serem comprovadas pelas licitantes, observou-se o art. 67, § 1°, VI da lei 14.133/2021. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas;

12.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.;

12.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

- Comprovação de que possui os veículos que serão locados;

12.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

12.4.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

12.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços,

entre outros documentos;

12.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.4.8. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

12.4.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

12.4.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

12.5. Da subcontratação

A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.

Por ocasião da contratação, o Município de Nazaré da Mata deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas SIAFIC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o licitante vencedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantidas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como veículos, pela contratada, desde que o respectivo contrato de locação seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, sendo obrigatório que os veículos locado atenda integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência.

A contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos veículos locados ou subcontratados, assumindo integralmente a responsabilidade pela frota utilizada, pelas condições de operação e pela quitação de quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

12.6. Documentos complementares

12.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital

12.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.